

sanções administrativas aos órgãos governamentais e/ou as organizações da sociedade civil.

Art.32 - As organizações da sociedade civil e os Órgãos Públicos comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos do instrumento convênio, termos de colaboração e/ou fomento, observadas as exigências e normas vigentes e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art.33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.34 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2019.
Sílvia Cristina Silva Santos Batista
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

23 1264656 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 32, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (CPTCE) no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese).

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 93, § 1º, inciso III; a Lei Estadual nº 23.304/2019, publicada em 31/5/2019; o Decreto Estadual nº 47.686, publicado em 27/7/2019; e em observância ao que preceitua o artigo 5º da Instrução Normativa nº 3, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (CPTCE) para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento, a emissão do relatório do Tomador de Contas nos termos da Instrução Normativa nº 3/2013 e atender às diligências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCCEMG), de todas as tomadas de contas especiais instauradas no âmbito desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese).

Art. 2º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial a que se refere o art. 1º será composta pelas seguintes servidoras, presidida pela primeira:

I – Alessandra Milagres Peron, MASP nº 1.287.537-3;
II – Aparecida Estela Maria de Souza Rodrigues, MASP nº 1.367.564-0;
III – Shirley Aparecida Aleixo Hortelan, MASP nº 385.682-0;
IV – Kécia Maria Marques, MASP nº 1.266.392-8;
V – Giorgiana Augusta Amorim de Almeida, MASP nº 1.241.238-3.

Parágrafo único – A presidente poderá ser substituída pelas outras servidoras que compõem a CPTCE em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º - A CPTCE dedicará tempo integral e exclusivo para executar as competências previstas no art. 1º desta Resolução, e fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as unidades vinculadas a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Sedese nº 4/2016, de 26 de abril de 2016.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2019.
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

23 1264494 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RESOLUÇÃO Nº5282, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Concede promoção a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de carreira do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, e da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 93, § 1º, III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida promoção pela regra geral, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, e da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, nos termos do art. 16 da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 23 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5282, de 23 de agosto de 2019)

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		A PARTIR
			Nível	Grau	Nível	Grau	
668909-5	JOSÉ FERNANDO FERREIRA	AFRE	I	F	II	A	01/01/2019
358201-2	JOÃO LUIZ DOS SANTOS	TFAZ	III	D	IV	A	25/07/2019
669909-4	ROSIMEIRE RHODES NASCIMENTO DE PAULA	TFAZ	I	C	II	A	01/01/2019

23 1264518 - 1

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 868, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria SUTRI nº 737, de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre os estabelecimentos credenciados como fabricantes de bens e mercadorias em escala industrial não relevante, para fins de inaplicabilidade do regime de substituição tributária.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 8º do art. 13 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 142, de 14 de dezembro de 2018, e no art. 18-A da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUTRI nº 737, de 15 de maio de 2018, fica acrescido dos seguintes itens:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CEST	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
58	Engarrafadora Karisa Ltda.	07.330.018/0001-09	03.001.00	24/08/2019	
59	Pirapama Condimentos Eloi Dias Ltda.	17.758.362/0001-49	17.035.00	24/08/2019	
60	BLU Alimentos Indústria e Comércio Ltda.	15.362.728/0001-30	17.029.00	24/08/2019	
61	AG Alves Alimentos Ltda.	32.100.693/0001-80	17.046.00	24/08/2019	
62	DoceVida Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	30.221.518/0001-16	17.095.00 17.095.01	24/08/2019	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 23 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues Superintendente de Tributação

23 1264521 - 1

PORTARIA SUTRI Nº 869 DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria SUTRI nº 822, de 22 de março de 2019, que divulga preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com rações secas tipo pet para cães e gatos.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19, I, "b", I, da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art.1º - O item 1 do Anexo I da Portaria SUTRI nº 822, de 22 de março de 2019, fica acrescido dos seguintes itens:

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1.238	Nutrire Indústria de Alimentos Ltda. - 04.693.895	Até 5 kg	Super Premium - alimento completo	14,95
1.239	Nutrire Indústria de Alimentos Ltda. - 04.693.895	Acima de 5 kg	Super Premium - alimento completo	8,44
1.240	Central Norte Indústria e Comércio Ltda. - 39.507.371	Acima de 5 kg	Básico	3,35
1.241	Central Norte Indústria e Comércio Ltda. - 39.507.371	Acima de 5kg	Premium	5,60
1.242	Central Norte Indústria e Comércio Ltda. - 39.507.371	Até 5 kg	Super Premium - alimento completo	35,00
1.243	Central Norte Indústria e Comércio Ltda. - 39.507.371	Acima de 5 kg	Super Premium - alimento completo	11,50

Art.2º - O item 2 do Anexo I da Portaria SUTRI nº 822, de 22 de março de 2019, fica acrescido dos seguintes itens:

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2.172	Nutrire Indústria de Alimentos Ltda. - 04.693.895	Até 5 kg	Básico	8,44
2.173	Nutrire Indústria de Alimentos Ltda. - 04.693.895	Acima de 5 kg	Básico	6,51
2.174	Nutrire Indústria de Alimentos Ltda. - 04.693.895	Até 5 kg	Super Premium - alimento completo	14,95
2.175	Nutrire Indústria de Alimentos Ltda. - 04.693.895	Acima de 5kg	Super Premium - alimento completo	8,44
2.176	Central Norte Indústria e Comércio Ltda. - 39.507.371	Acima de 5kg	Básico	5,00
2.177	Central Norte Indústria e Comércio Ltda. - 39.507.371	Acima de 5 kg	Premium	9,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 23 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues Superintendente de Tributação

23 1264526 - 1

Superintendência Central de Administração Financeira

PORTARIA CONJUNTA Nº 22 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Os Superintendentes da Superintendência Central de Administração Financeira e da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 151 e seu parágrafo único da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 1º do Decreto nº 41.709, de 18 de junho de 2001, resolvem:

Art.1º - Fica aprovado, para divulgação, o demonstrativo dos valores entregues aos Municípios no mês de julho de 2019, referentes às quotas-partes do IPI Exportação, conforme discriminado no Anexo Único desta Portaria.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Geber Soares de Oliveira
Superintendente Central de Administração Financeira

Leônidas Marcos Torres Marques
Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais

Anexo Único (a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta nº 22, de 22 de agosto de 2019) Demonstrativo dos valores de IPI entregues aos Municípios							
CÓDIGO	MUNICÍPIOS	ÍNDICE JULHO 2019	BRUTO	FUNDEB	PASEP	SAÚDE	LÍQUIDO
			1	2	3	4	(1-2-3-4)=5
1	ABADIA DOS DOURADOS	0,04129454	5.224,27	1.044,86	41,80	-	4.137,61
2	ABAETÉ	0,07158427	9.056,27	1.811,25	72,45	-	7.172,57
3	ABRE CAMPO	0,03617045	4.576,00	915,20	36,61	-	3.624,19
4	ACAÍACA	0,01801663	2.279,31	455,86	18,23	-	1.805,22
5	AÇUCENA	0,02939673	3.719,05	743,81	29,75	-	2.945,49
6	ÁGUA BOA	0,03225383	4.080,51	816,10	32,65	-	3.231,76
7	ÁGUA COMPRIDA	0,05249735	6.641,55	1.328,31	53,13	-	5.260,11
8	AGUANIL	0,02326992	2.943,93	588,78	23,56	-	2.331,59
9	ÁGUAS FORMOSAS	0,03665982	4.637,90	927,58	37,10	-	3.673,22
10	ÁGUAS VERMELHAS	0,03150818	3.986,16	797,23	31,89	-	3.157,04
11	AIMORÉS	0,10828580	13.699,45	2.739,88	109,60	-	10.849,97
12	AIURUOCA	0,02957161	3.741,16	748,23	29,93	-	2.963,00
13	ALAGOA	0,01815603	2.296,95	459,39	18,37	-	1.819,19
14	ALBERTINA	0,02757281	3.488,28	697,66	27,90	-	2.762,72
15	ALÉM PARAÍBA	0,11133965	14.085,82	2.817,17	112,69	-	11.155,96
16	ALFENAS	0,35020062	44.304,59	8.860,92	354,43	-	35.089,24
17	ALMENARA	0,06809442	8.614,78	1.722,96	68,92	-	6.822,90
18	ALPERCATA	0,02402772	3.039,80	607,96	24,32	-	2.407,52
19	ALPINÓPOLIS	0,07663037	9.694,66	1.938,93	77,56	-	7.678,17
20	ALTEROSA	0,04734160	5.989,28	1.197,86	47,91	-	4.743,51
21	ALTO RIO DOCE	0,03274415	4.142,52	828,50	33,14	820,22	2.460,66
22	ALVARENGA	0,01513838	1.915,19	383,04	15,32	-	1.516,83
23	ALVINÓPOLIS	0,05549180	7.020,39	1.404,08	56,16	-	5.560,15
24	ALVORADA DE MINAS	0,09869062	12.485,56	2.497,11	99,89	-	9.888,56
25	AMPARO DA SERRA	0,02043821	2.585,69	517,14	20,69	-	2.047,86
26	ANDRADAS	0,16799198	21.253,02	4.250,61	170,03	-	16.832,38
27	CACHOEIRA DO PAJEÚ	0,02550374	3.226,53	645,31	25,81	-	2.555,41
28	ANDRELÂNDIA	0,04785193	6.053,85	1.210,77	48,43	-	4.794,65
29	ANTÔNIO CARLOS	0,03297349	4.171,56	834,31	33,38	-	3.303,87
30	ANTÔNIO DIAS	0,06112023	7.732,45	1.546,49	61,86	-	6.124,10
31	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	0,01488906	1.883,65	376,73	15,07	-	1.491,85
32	ARAÇAI	0,01768000	2.236,72	447,34	17,89	-	1.771,49
33	ARACITABA	0,01424680	1.802,40	360,48	14,42	267,63	1.159,87
34	ARAÇUAÍ	0,06621522	8.377,02	1.675,40	67,02	-	6.634,60
35	ARAGUARI	0,86695840	109.680,67	21.936,13	877,44	-	86.867,10
36	ARANTINA	0,01694218	2.143,39	428,67	17,15	-	1.697,57
37	ARAPONGA	0,03324208	4.205,52	841,10	33,65	-	3.330,77
38	ARAPUÁ	0,02871969	3.633,37	726,67	29,06	-	2.877,64
39	ARAÚJOS	0,03494971	4.421,56	884,31	35,38	656,59	2.845,28
40	ARAXÁ	1,17990320	149.271,99	29.854,40	1.194,18	-	118.223,41
41	ARCEBURGO	0,06932667	8.770,65	1.754,13	70,16	-	6.946,36
42	ARCOS	0,30370412	38.422,24	7.684,45	307,38	-	30.430,41
43	AREADO	0,04379664	5.540,79	1.108,16	44,32	-	4.388,31
44	ARGIRITA	0,01557712	1.970,70	394,14	15,77	-	1.560,79
45	ARINOS	0,05509632	6.970,35	1.394,07	55,76	-	5.520,52
46	ASTOLFO DUTRA	0,05491057	6.946,85	1.389,37	55,57	-	5.501,91
47	ATALÉIA	0,03352434	4.241,22	848,24	33,93	-	3.359,05
48	AUGUSTO DE LIMA	0,02201377	2.785,02	557,00	22,29	-	2.205,73
49	BAEPENDI	0,04832866	6.114,16	1.222,83	48,91	-	4.842,42
50	BALDIM	0,02637741	3.337,06	667,41	26,70	-	2.642,95
51	BAMBUÍ	0,11178276	14.141,85	2.828,37	113,13	-	11.200,35
52	BANDEIRA	0,01827827	2.312,42	462,49	18,50	-	1.831,43
53	BANDEIRA DO SUL	0,02372595	3.001,63	600,33	24,02	-	2.377,28
54	BARÃO DE COCAIS	0,13126311	16.606,35	3.321,26	132,85	-	13.152,24
55	BARÃO DE MONTE ALTO	0,01816326	2.297,87	459,57	18,38	-	1.819,92
56	BARBACENA	0,31676145	40.074,14	8.014,83	320,59	-	31.738,72
57	BARRA LONGA	0,03010366	3.808,49	761,70	30,47	-	3.016,32



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190823212713016.